



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº624/CONSU, DE 21 DE JULHO DE 2008

ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CENTROS E FACULDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que decidiu o Conselho Universitário em sua reunião no dia 21 de julho de 2008, **considerando**:

- o disposto no artigo 45, do Estatuto da FUNECE/UECE;
- a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração das listas tríplices para escolha, pelo Reitor, de Diretores e Vice-Diretores de Centros e Faculdades da UECE;

RESOLVE,

Art. 1.º - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo da UECE serão convocados, mediante Edital do Reitor da UECE para participarem da consulta à comunidade universitária objetivando a elaboração das listas tríplices para escolha, pelo Reitor, de Diretores e Vice-Diretores de Centros e Faculdades da UECE.

Parágrafo Único - A consulta de que trata este artigo, será coordenada por uma Comissão Eleitoral e realizada no dia e horário estabelecido no Edital respectivo, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, somente sendo possível o voto em um candidato a Diretor de Centro ou Faculdade com o respectivo candidato a Vice-Diretor com ele registrado.

Art. 2.º - As inscrições na consulta de candidato a Diretor e a Vice-Diretor serão efetuadas no período indicado no respectivo Edital, deverão ser formuladas em requerimento conjunto dos candidatos aos dois cargos, escrito e assinado pelos postulantes e entregue no local que for estabelecido no Edital de convocação.

§ 1.º - Aos Diretores e Vice-Diretores, será permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente de quatro anos.

§ 2.º - O tempo de exercício do cargo de Diretor, ocupado pelo Vice-Diretor ou pelo Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* com mais tempo de serviço na UECE, por força de vacância do cargo, não será levado em consideração para efeito da recondução de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º - Somente poderão se inscrever na consulta para os cargos referidos neste artigo, os professores em efetiva atividade na UECE, sejam integrantes da carreira de magistério superior da UECE, ainda que em estágio probatório, e satisfaçam as seguintes condições:

- I. não estejam afastados para cursar pós-graduação ou não tenham sido cedidos para exercício em outros órgãos fora da FUNECE/UECE;
- II. não estejam em gozo de licença para trato de interesse particular;
- III. não estejam afastados para fins de aposentadoria ou não sejam aposentados.

§ 4.º - O registro da candidatura ao cargo de Diretor deverá ser acompanhado do nome de seu candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio, e o voto que for destinado ao Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor com ele registrado.

§ 5.º - Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atendam a esta condição.

Art. 3.º - Na consulta para composição das listas tríplexes de que trata esta Resolução votarão, para Diretores e Vice-Diretores de Centros e Faculdades, os professores, os servidores técnico-administrativos e os alunos vinculados às respectivas Unidades de Ensino.

§ 1.º - Cada eleitor votará na seção eleitoral à qual estiver vinculado.

§ 2.º - Poderão votar:

- I. Os professores integrantes da carreira de magistério superior, os professores substitutos, os professores visitantes e os professores pesquisadores visitantes estrangeiros da UECE;
- II. Os alunos dos cursos de graduação, do curso de Formação Pedagógica, dos cursos seqüenciais, dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* acadêmicos e profissionais;
- III. Os servidores técnico-administrativos da UECE.

Art. 4.º - Na consulta para a composição das listas tríplexes de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade, votarão os professores, alunos e servidores técnico-administrativos da respectiva unidade de ensino e prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, nos termos da seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{70VP_i}{P} + \frac{15VA_i}{A} + \frac{15VS_i}{S}$$

onde:

C_i = % do candidato i-ésimo;

VP_i = número de votos que o candidato C_i obteve entre os professores;

VA_i = número de votos que o candidato C_i obteve entre os alunos;

VS_i = número de votos que o candidato C_i obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votarem;

A = número de alunos aptos a votarem;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votarem.

§ 1.º - O número total de professores, de alunos e de servidores técnico-administrativos que devem constar no denominador das frações da fórmula deste artigo será o constante das listas de votação, elaboradas com base nas relações dos eleitores aptos a votar, enviadas pelo setor competente da UECE, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Ficam estabelecidas, para a consulta as seguintes disposições, quando couber:

I. Será da responsabilidade de cada mesa eleitoral a recepção e a apuração dos votos, nos respectivos locais, de acordo com as instruções e normas baixadas pela Comissão Eleitoral;

II. A fiscalização nas seções eleitorais será exercida pelos candidatos;

III. Votação em separado:

a) na seção eleitoral onde se encontrar, o professor ou servidor técnico-administrativo que estiver cursando pós-graduação, fora da cidade de sua lotação funcional, desde que tenha comunicado à Comissão Eleitoral e haja viabilidade operacional de enviar a respectiva cédula eleitoral do eleitor;

b) o professor, servidor técnico-administrativo ou aluno que, mesmo não tendo seu nome incluído na lista de votação da seção eleitoral à qual está vinculado, mediante preenchimento completo dos campos do envelope sobrecarta do voto em separado;

c) na seção eleitoral onde se encontrar, o professor, servidor técnico-administrativo ou aluno que apresente situação especial aceita pela Comissão Eleitoral, desde que tenha comunicado à Comissão Eleitoral e haja viabilidade operacional de enviar a respectiva cédula eleitoral do eleitor;

IV. Os votos em separado serão apurados exclusivamente pela Comissão Eleitoral e deverão ser acrescentados nos denominadores das frações da

formula como parte do universo dos respectivos votantes, desde que o nome do eleitor não conste em uma determinada lista de votação;

V. Estarão impedidos de votar:

- a) o professor ou servidor técnico-administrativo afastado por licença para trato de interesses particulares ou por licença extraordinária;
- b) o professor ou servidor técnico-administrativo com suspensão de vínculo;
- c) o professor e o servidor técnico-administrativo que estejam afastados mediante portaria da FUNECE, para fins de aposentadoria;
- d) o professor ou o servidor técnico-administrativo aposentado;
- e) o aluno de curso da UECE que esteja em situação de abandono de curso;

VI. Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, o seu direito de voto será exercido de acordo com as situações abaixo indicadas:

- a) o professor com mais de um vínculo docente, votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de professor;
- c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional, votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- d) o servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará na condição de servidor técnico-administrativo;
- e) o aluno de graduação com outro vínculo discente, votará na condição de aluno de graduação;

VII. A única forma do eleitor votar será mediante seu comparecimento à seção eleitoral, não se admitindo voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio que não seja o indicado no início deste inciso;

VIII. Em nenhuma hipótese haverá duplicidade de votos, só podendo o eleitor, sob pena de nulidade, votar uma única vez, independentemente de ser professor, servidor técnico-administrativo ou aluno.

Art. 6.º - A Comissão Eleitoral, referida no parágrafo único do Art. 1º desta Resolução, será constituída mediante Portaria do Reitor, com, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 1.º - Os componentes da Comissão Eleitoral serão obrigatoriamente eleitores em condição de exercer seu direito de voto.

§ 2º - O Reitor designará o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.



Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** Estabelecer os locais das seções eleitorais; designar, pelo menos, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos; e tornar público, com a devida antecipação, os votantes de cada seção eleitoral;
- II.** Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo aqueles que se enquadrem inteiramente nos ditames do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE e desta Resolução;
- III.** Divulgar amplamente as candidaturas deferidas;
- IV.** Adotar todas as providências necessárias para a realização da consulta, podendo solicitar os serviços de qualquer dos setores do sistema FUNECE/UECE;
- V.** Baixar instruções, portarias e outros instrumentos normativos complementares, necessários à execução da consulta sob sua coordenação, bem como tomar decisões em relação aos casos omissos ou duvidosos, referentes aos procedimentos e critérios a serem observados na consulta;
- VI.** Consolidar os mapas de apuração dos votos das seções eleitorais;
- VII.** Elaborar o mapa final de apuração com o percentual de votação de cada candidato a Diretor;
- VIII.** Encaminhar ao Reitor o Relatório referente à consulta contendo, entre outras informações, as listas triplices para Diretor e respectivo Vice-Diretor.

Art. 8º - Os candidatos e seus parentes: pai, mãe, irmão(ã), filho(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuges, sogro(a), cunhado(a), genro e nora não poderão integrar a Comissão Eleitoral e as mesas eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 9º - O Reitor, mediante Portaria, designará uma Comissão Recursal Especial, constituída de, pelo menos, três membros como instância de apreciação de recursos contra atos da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Recursal Especial manter-se-á em reunião permanente durante a realização da consulta, para apreciar e decidir sobre recursos imediatos.

§ 2º - Entende-se por recurso imediato, contra a decisão da Comissão Eleitoral, aquele interposto até uma hora após a divulgação da decisão impugnada e com questões que devam ser dirimidas antes do encerramento da votação.

§ 3º - Qualquer outro recurso deverá ser interposto até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão da Comissão Eleitoral e somente será admitido na forma escrita e assinado pelo candidato ou por seu procurador.

§ 4.º - As decisões adotadas pela Comissão Eleitoral e pela Comissão Recursal Especial deverão ser publicadas em Quadro de Avisos destinado para este fim, no seu local de funcionamento e na internet, no site da UECE (www.uece.br), constando da publicação, a hora da divulgação.

§ 5.º - Das decisões da Comissão Recursal Especial caberá recurso ao Conselho Universitário que será a instância administrativa final.

Art. 10 – A ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Quando o número de candidatos da lista resultante da consulta for inferior a 3 (três), o Conselho Universitário completará a lista triplíce.

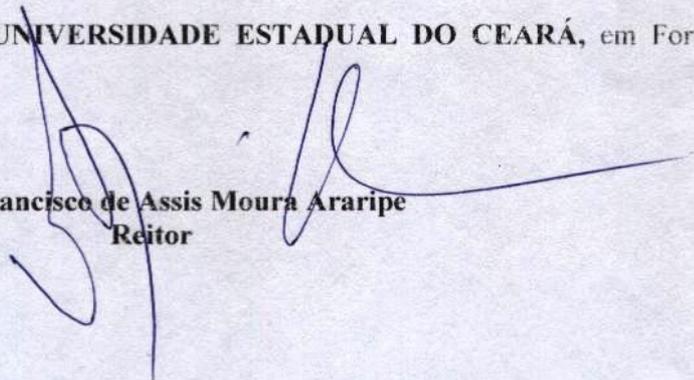
§ 1.º - A complementação da lista triplíce, referida no *caput* deste artigo, será feita pelo Conselho Universitário, a vista de uma lista de até 5 (cinco) nomes de candidatos a Diretor e respectivo Vice-Diretor, apresentada pelo Conselho do Centro ou da Faculdade interessado.

§ 2.º - Caso o Conselho Universitário não tenha condições de complementar a lista ou não puder compor uma lista de pelo menos 1 (um) nome, o Reitor nomeará o Diretor e o Vice-Diretor do Centro ou da Faculdade em questão, dentre os professores da carreira de magistério superior da UECE, lotados na respectiva unidade de ensino.

Art. 12 - Os casos omissos que excedam o âmbito de competência da Comissão Eleitoral serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução N° 266/CONSU, de 11 de agosto de 2000; o Art. 2º da Resolução N° 355/CONSU, de 07 de agosto de 2002 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 21 de julho de 2008.


Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor